



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.854, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo manter contratados os seguros ajustados com - BEMGE SEGURADORA S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter contratado com a BEMGE SEGURADORA S/A, os seguros de vida e de acidentes pessoais coletivos, relativos aos servidores da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, incluídos os agentes políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores).


Art. 2º - O pagamento das mensalidades dos seguros correrá às expensas do Município, onerando a rubrica: 0202 - 03070212.006000-3.1.3.2.00, no orçamento vigente.


Art. 3º - Será limitado em 70 (setenta) anos, a idade para inclusão de servidores e agentes políticos nas apólices de seguro de vida e de acidentes pessoais contratadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 21 de novembro de 1.995, 115º da emancipação político-administrativa do município.


Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL


José Carlos M. Lamas
Hedilson Ferreira Sanábio
Heldemir de Azevêdo Alves
Antonio José Ferraz
José Maria Ribeiro Sampaio
Milton Salgado Filho